



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 450/13 COM ANTEPROJETO DE LEI

DISCIPLINA O USO DA PLATAFORMA DE EMBARQUE E DESEMBARQUE NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS "PEDRO SANCHES Y SANCHES", NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

A atividade turística vem ganhando cada vez mais importância no mundo, considerando a sua forte influência para o desenvolvimento econômico e social dos países.

Sabe-se que o turismo é um dos setores de serviços que gera um grande volume de empregos, renda e investimentos através das atividades e empreendimentos hoje vistos até mesmo como ecologicamente sustentáveis.

Pode-se dizer ainda que o setor de turismo seja um dos mais modernos e atrativos na economia globalizada. É evidente a interação cada vez maior das economias do mundo, fazendo despontar para um aumento dos investimentos públicos e privados.

São milhares de pessoas indo de um lugar para outro do mundo, utilizando-se dos mais variados meios de transportes, ou seja, carro, ônibus, trem, navio e, principalmente, avião. Turismo de lazer, negócios e eventos, assim como visita a amigos e parentes são os principais motivos que levam ao desenvolvimento da atividade turística nos mais variados países, estados ou cidades.

O Terminal Rodoviário de Passageiros "Pedro Sanches y Sanches" não tem este espaço para abrigar os ônibus de turismo, em que pese a sua já grande utilização pelos biriguienses, que atualmente são privados do conforto de ter estes veículos nas plataformas, sendo que precisam estacionar à parte, dificultando inclusive um embarque seguro. Assim, julgamos necessário incluir os ônibus de turismo como tendo o direito de usar as plataformas de nosso terminal rodoviário, para melhor servir a população biriguiense

Assim, respeitadas as formalidades de estilo, por intermédio de Vossa Excelência, INDICAMOS ao Senhor Prefeito Municipal a iniciativa de projeto de lei que disciplina o uso da plataforma de embarque e desembarque no terminal rodoviário de passageiros "Pedro Sanches y Sanches".

Outrossim, aproveitamos para enviar a Vossa Excelência anteprojeto de lei versando sobre o tema, com o objetivo de colaborar com a feitura de propositura que virá, temos certeza, ao encontro à solução de um problema que merece toda a atenção dos poderes constituídos.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 20 de maio de 2.013.


GILMAR TRECCO CAVACA,
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI Nº

DISCIPLINA O USO DA PLATAFORMA DE EMBARQUE E DESEMBARQUE NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS “PEDRO SANCHES Y SANCHES”, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECLARA:

Art. 1º O uso da plataforma de embarque e desembarque no Terminal Rodoviário de Passageiros “Pedro Sanches y Sanches”, fica restrito a transeuntes e passageiros de ônibus intermunicipais, interestaduais e de turismo que ali aportam.

Parágrafo-único- O disposto no caput deste artigo aplica-se somente aos ônibus que estejam devidamente regularizado e inscrito no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM.

Art. 2º Ficam terminantemente proibidos os serviços de carga e descarga, na referida plataforma, de encomendas transportadas por empresas do ramo, excetuando-se aquelas devidamente registradas nas empresas concessionárias de ônibus de passageiros intermunicipais e interestaduais, dentro dos seus respectivos horários e itinerários.

Art. 3º. O infrator das disposições constantes do Artigo 2º desta Lei fica sujeito à multa correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos pelo mesmo índice que reajusta os



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

tributos municipais e aplicada em dobro em caso de reincidência, em caso de terceira reincidência na cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se em seu inteiro teor as Leis Municipais nº 3.189, de 13 de dezembro de 1.994 e a Lei Municipal nº 4.131, de 13 de dezembro de 2.002.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 20 de maio de 2.013.


GILMAR TRECCO CAVACA,
VEREADOR.